

## ACESSO À PENSÃO DE REFORMA DA SEGURANÇA SOCIAL CONSIDERAÇÃO DO TEMPO DA BANCA

Foram, finalmente, publicadas as alterações ao regime jurídico das pensões dos beneficiários do Regime Geral de Segurança Social (DL n.º 126-B/2017, de 6 de outubro) consagrando a possibilidade, **agora extensiva a todos os bancários**, de consideração **de todos os anos contributivos no âmbito do regime de proteção social do sector bancário** (constante das convenções coletivas de trabalho) para efeitos, nomeadamente, de:

- acesso à pensão de velhice **antecipada** ou **bonificada**, nas condições definidas na lei;
- cumprimento do **prazo de garantia** (mínimo de 15 anos contributivos para acesso à pensão de velhice da segurança social);
- acesso à **pensão antecipada por desemprego de longa duração**;
- determinação do fator de **bonificação**, a aplicar no cálculo da pensão (quando a pensão é requerida depois da idade legal da reforma).

Esta alteração legislativa é da mais elementar justiça e a única conforme à Constituição da República Portuguesa que exige a consideração de todo o tempo de trabalho para cálculo das pensões de velhice e invalidez, independentemente do setor de atividade em que tiver sido prestado.

O SNQTB pugnou, nas mais diversas instâncias, pela consagração destas medidas, congratulando-se pelo facto de o Governo ter reconhecido a razão que nos assistia e que assim resultou num benefício a favor de todos os bancários.

Lisboa, 11 de outubro de 2017.

SNQTB – Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.  
Maior. Melhor. Mais solidários.

[www.facebook.com/snqtb](http://www.facebook.com/snqtb)  
[www.snqtb.pt](http://www.snqtb.pt)

ANTÓNIO BORGES AMARAL  
Vice Presidente Comissão Executiva

PAULO GONÇALVES MARCOS  
Presidente Comissão Executiva